



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

Título I – Da Natureza, Finalidade e Atribuições

Título II – Da Composição

Título III – Da Estrutura Administrativa

Capítulo I – Da Presidência do Conselho

Capítulo II – Da Vice-Presidência

Capítulo III – Da Secretaria

Capítulo IV – Da Assessoria Técnica

Capítulo V – Das Câmaras

Seção I – Da Câmara de Educação Infantil

Seção II – Da Câmara de Ensino Fundamental e Médio

Seção III – Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Título IV – Do Funcionamento do Conselho

Capítulo I – Das Sessões Plenárias

Seção I – Das Discussões

Seção II – Das Votações

Seção III – Das Subvenções, dos Auxílios e Entidades Educacionais

Seção IV – Dos Recursos Financeiros do Conselho

Capítulo II – Das Proposições

Título V – Das Disposições Gerais



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Atribuições

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação (CME), criado em conformidade com a Lei Orgânica do Município e, especificamente, pela Lei n.º 1611/95, e reformulado pela Lei Complementar n.º 002/97 e 189/2011, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade básica de assessorar a Secretaria Municipal de Educação, na formulação da política educacional, sob a orientação do MEC em consonância com as normas legais pertinentes e as diretrizes traçadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação - CME é órgão colegiado, autônomo, normativo, do Sistema Municipal de Ensino, o qual compete exercer as funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação compete, de modo específico:

I - Analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do Sistema Fundamental e Educação Infantil, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições suplementares da legislação estadual e municipal.

II - Recomendar diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal, relativas:

- a)** ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- b)** acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação, reprovação e evasão escolar;
- c)** à assistência ao educando;
- d)** à radicação de professores na zona rural.

III - Promover, através de Comissão instituída pela do Conselho:

- a)** a apuração dos gastos do Município no campo do Ensino Fundamental: (ensino fundamental e infantil).
- b)** a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar.



c) analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação.

IV - Examinar ou apresentar estudos e planos, objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município.

V - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas não ofendam a autonomia municipal.

VI - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

a) à fixação dos recursos previstos na legislação nacional;

b) ao enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a Educação, dentro do Plano Municipal.

VII - Participar da reelaboração e avaliar de acordo com a lei orgânica vigente o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões, com vistas à sua adequação à realidade local e acompanhar sua execução.

VIII - Articular-se, através do Presidente e de, no mínimo, mais 2 (dois) membros, em comissão instituída para esse fim específico, com os órgãos ou serviços governamentais de educação, no âmbito estadual e federal e com outros da administração pública ou privada, que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais, em conformidade com a política de educação do Município.

IX - Estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município.

X - Propor critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município.

XI - Propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiadas não tenham cumprido os compromissos assumidos.

XII - Auxiliar a Administração Municipal na execução de campanhas junto à comunidade, no sentido de incentivar a frequência dos alunos a escola.

XIII - Propor a execução de programas de capacitação para professores, destinados a promover constante aprimoramento dos recursos humanos, técnicos, administrativos e pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros e seminários, objetivando estimular o intercâmbio de experiências educacionais.



XIV - Acompanhar e Avaliar a qualidade do ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes quanto à sua expansão, aperfeiçoamento e funcionamento.

XV - Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal.

XVI - Executar as proposições estabelecidas pelo Conselho que ficará a cargo da secretaria Municipal de Educação.

XVII - Além das atribuições elencadas neste, caberão ainda ao CME as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da Legislação Federal pertinente.

TÍTULO II

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, cujos membros são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, terá a seguinte composição:

I – Da representação governamental:

- a) Representante (s) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Representante (s) da Fundação Macaé de Cultura;
- c) Representante (s) da Secretaria Municipal de Administração;
- d) Representante (s) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Representante (s) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) Representante (s) da Fundação Educacional de Macaé – FUNEMAC;
- g) Representante (s) dos Servidores Técnicos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
- h) Representante (s) da Procuradoria Geral do Município;
- i) Representante (s) da Câmara Municipal de Macaé;
- j) Representante (s) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Da representação não governamental:

- a) Representante (s) do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Macaé;
- b) Representante (s) do Sindicato Estadual de Profissionais de Educação (SEPE);
- c) Representante (s) da Fundação Educacional Luiz Reid;
- d) Representante (s) dos Clubes de Serviços;
- e) Representante (s) da Associação de Mulheres de Macaé;
- f) Representante (s) das Instituições de Ensino Superior Sediadas no Município;
- g) Representante (s) das Associações de Aposentados na Educação;



- h) Representante (s) do Sindicato de Professores Particulares de Macaé;
- i) Representante (s) das Associações de Apoio à Escola segmento pais de alunos da Educação Infantil e Fundamental.

TÍTULO III

Da Estrutura Administrativa

Art. 5º A estrutura administrativa do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria;

IV - Assessoria Técnica;

V - Câmaras:

a) Câmara de Educação Infantil;

b) Câmara de Ensino Fundamental e Médio;

c) Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

§1º Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Plenário do Conselho, para o desempenho de tarefas determinadas.

§2º A eleição da estrutura administrativa do conselho dar-se-á no momento da posse dos Conselheiros sendo aprovada com a maioria absoluta dos votos, para um mandato de 02 anos.

Art. 6º As câmaras encaminharão suas recomendações à apreciação do Plenário do CME para subsídio às suas resoluções.

CAPÍTULO I

Da Presidência do Conselho

Art. 7º Ao Presidente do Conselho, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do órgão.

§1º O Presidente é autoridade superior em matéria técnico-administrativa e legal na área de sua competência, e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por outro Conselheiro, observada a ordem de antigüidade como membro do Conselho.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:



- I** - Representar o CME em suas relações internas e externas
- II** - Coordenar as atividades do Conselho;
- III** - Presidir as reuniões do Órgão;
- IV** - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno, julgadas necessárias;
- V** - Convocar as reuniões do Conselho;
- VI** - Delegar competências e constituir comissões para fiscalização de unidades escolares que estiverem apresentando indícios de irregularidades;
- VII** - Remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município;
- VIII** - Prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades, quando for o caso;
- IX** - Analisar os pedidos dos Presidentes das Câmaras.

CAPÍTULO II

Da Vice-Presidência

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

- I** - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos;
- II** - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos e deveres inerentes ao exercício da Presidência;
- III** - Assistir o Presidente na forma do artigo 8º deste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Secretaria

Art. 10. À Secretaria, exercida por um Secretário (a), funcionário (a) público municipal, escolhido pelo Secretário de Educação, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

Art. 11. Compete ao Secretário:

- I** - Secretariar as reuniões plenárias, redigir as atas, auxiliar o Presidente e prestar esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- II** - Preparar a pauta das reuniões e coordenar os trabalhos da plenária;



III - Elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

IV - Despachar com o (a) Presidente do CME os assuntos pertinentes ao Conselho;

V - Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;

VI - Manter intercâmbio constante com as unidades da Secretaria Municipal de Educação e do Poder Público no interesse dos assuntos comuns;

VII - Publicar as convocações do CME na imprensa local e comunicar as reuniões de suas câmaras;

VIII - Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO IV

Da Assessoria Técnica

Art. 12. À Assessoria Técnica compete, além da assistência ao Presidente e Secretário do Conselho, o assessoramento técnico às Câmaras.

Art. 13. São atribuições da Assessoria Técnica:

I - Realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;

II - Promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo, e encaminhá-los aos órgãos competentes;

III - Realizar a revisão técnica e lingüística das portarias, pareceres e deliberações, antes de sua publicação;

IV - Assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras e Plenárias, quando solicitado;

V - Fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras;

VI - Elaborar expediente de natureza técnico-administrativa;

VII - Executar tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente, Secretário e/ou demais membros do Conselho.



CAPÍTULO V

Das Câmaras

Art. 14. As Câmaras, a que se refere o inciso V do artigo 7.º deste Regimento, serão constituídas por Conselheiros, designados pela Plenária para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Incumbe a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente.

Art. 15. As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 16. Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 17. Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art. 18. Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 19. As Câmaras escolherão um relator dentre seus membros.

§1º Cada relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§2º A solicitação de cumprimento de exigências interrompe a contagem do prazo fixado no § 1º.

§3º Em caso de não pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias e não ocorrendo o previsto no § 2º, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro membro.

Art. 20. Compete a cada Câmara:

I - Apreciar os processos que forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;

II - Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV - Elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário.

Seção I

Da Câmara de Educação Infantil

Art. 21. Compete a Câmara de Educação Infantil:

I - Propor, obedecida à legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;



II - Propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa etária da Educação Infantil;

III - Apreciar projetos de criação de unidades de creches e pré-escolas vinculadas à Rede Municipal de Ensino;

IV - Autorizar cursos de Educação Infantil propostos pela iniciativa privada;

V - Incentivar a capacitação de professores para atuação na área da Educação Infantil;

VI - Elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil.

Seção II

Da Câmara de Ensino Fundamental e Médio

Art. 22. Compete à Câmara de Ensino Fundamental e Médio:

I - Propor programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental e Médio;

II - Promover estudos específicos sobre currículos escolares do Ensino Fundamental e Médio;

III - Elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental e Médio.

Seção III

Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Art. 23. Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

I - Rever as leis e regimento interno quando solicitado

II - Pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e a aplicação de textos legais;

III - Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;

IV - Emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênio ou acordo com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando, inclusive, os termos educacionais em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;

V - Analisar a proposta orçamentária anual para a educação, opinando sobre sua compatibilização com os planos municipais;

VI - Emitir parecer acerca de processos de subvenção ou auxílio da municipalidade a entidades educacionais;

VII - Recomendar a permanência ou a suspensão de subvenções, conforme o parecer previsto no inciso anterior;



VIII - Recomendar, ou não, as concessões de novas subvenções.

TÍTULO IV

Do Funcionamento do Conselho

Art. 24. A cada titular corresponderá um suplente representativo da entidade.

Art. 25. Os representantes titulares e seus respectivos suplentes terão a sua nomeação formalizada por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação, para o mandato de 4 (quatro) anos.

§1º Do Prefeito Municipal: os representantes de Secretarias e Assessores municipais.

§2º Dos dirigentes da sociedade civil: os representantes das entidades.

Art. 26. O Secretário Municipal de Educação, será membro nato deste conselho, tendo direito à voz e voto em plenário, não podendo concorrer à vaga para eleição da mesa diretora.

Art. 27. Os órgãos e entidades representados poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos seus representantes.

Art. 28. Será substituído o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ordinárias e extraordinária ou 4 (quatro) alternadas, ou por razão de renúncia ou falecimento.

Art. 29. O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, por escrito, a contar da data de realização da reunião.

Art. 30. Declarada a vacância da representação, nos termos do parágrafo 5º, o Presidente do conselho oficiará ao Prefeito Municipal ou Entidades para que procedam ao preenchimento da vaga, para completar o mandato do membro substituído. Caso não haja resposta formal no prazo de 15 dias à convocação ou haja desistência formalizada, a vaga será preenchida por outra entidade de mesmo segmento.

Art. 31. O mandato dos conselheiros do CME é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução. É importante que não coincida com o mandato do executivo.

Art. 32. O exercício do mandato de Conselheiro constitui-se em serviço público relevante, tendo assegurada sua dispensa do trabalho para participar plenamente das reuniões, capacitações, conferências e outras específicas do CME sem qualquer ônus para o conselheiro.

Art. 33. As câmaras ou comissões a que se refere este regimento serão constituídas no mínimo por 03 (três) membros conselheiros aprovados pela Plenária do CME ou designado pelo (a) Presidente, e serão dirigidas por um.

Art. 34. Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no município e/ou distrito de Macaé.



Art. 35. O Conselho funciona em Sessões Plenárias e Reuniões de Câmara.

§ 1º. As sessões Plenárias e as Reuniões de Câmara serão realizadas mensalmente, em data, hora e local a serem definidos pelo Presidente do Conselho.

§ 2. As sessões Plenárias e as Reuniões de Câmara serão instaladas com presença de, pelo menos, a metade de seus membros.

§ 3º. Poderão ser convocadas Sessões Plenárias e Reuniões de Câmara de caráter extraordinário, quando convocados pelo Presidente, ou mediante solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§ 4º. Não havendo quórum na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 36. O Conselho, nos moldes da estrutura básica definida no artigo 7.º, funciona em caráter permanente.

Capítulo I

Das Sessões Plenárias

Art. 37. As Sessões Plenárias instalam-se com a presença de, no mínimo, metade dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§ 1º A cada Plenária os conselheiros registrarão a sua presença em lista própria e a secretária lavrará a ata com exposição dos trabalhos, conclusões, deliberações a qual deverá ser assinada pelos conselheiros presentes.

Art. 38. As sessões serão públicas, exceto quando algum conselheiro solicitar o contrário, devendo ser questão objeto de decisão da plenária.

§1º A plenária será presidida pelo Presidente, na ausência deste, pelo Vice - Presidente, na ausência de ambos, o substituto será eleito pela plenária.

§2º O presidente terá direito a voz e voto apenas em caso de empate.

§3º As questões sujeitas à análise do CME serão autuadas em processos, classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos Conselheiros pela Secretária Executiva, para conhecimento.

Art. 39. A convite do Presidente, ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, não a voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 40. A ordem dos trabalhos da Sessão Plenária será a seguinte:



- I** - Verificação da presença do presidente ou do substituto;
- II** - Verificação de presença e existência de “quorum” para instalação da plenária;
- III** - Leitura, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV** - Leitura e despacho de expediente;
- V** - Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI** - Interesse geral;
- VII** - Discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída e aprovada previamente aos membros do Conselho.

Art. 41. Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

- I** - Urgência – dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum;
- II** - Prioridade – alteração na sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 42. As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta, antecipadamente, a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

Seção I

Das Discussões

Art. 43. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 44. As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§1º Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

§ 2º A matéria retirada de pauta com pedido de vista deverá ser posta em discussão na reunião seguinte, podendo ser apresentado parecer substitutivo.

§ 3º Havendo parecer substitutivo, as duas formas serão postas em discussão.

Art. 45. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.



Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme o que dispõe o artigo 9º.

Art. 46. Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro por 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 47. As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§1º Na votação de destaque não há voto em separado.

§2º O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

Seção II

Das Votações

Art. 48. Encerrada a discussão, o assunto será submetido à deliberação do plenário e será submetida à votação.

Art. 49. As votações poderão ser nominais ou restritas.

§1º Cada conselheiro terá direito a um voto, com exceção do presidente, que terá direito apenas ao voto de desempate.

§2º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 50. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

§1º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros ou dos membros que os proferirem.

§2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestam novamente.

Seção III

Das Subvenções, dos Auxílios e Entidades Educacionais

Art. 51. O Município de Macaé, na medida de sua disponibilidade, poderá prestar cooperação financeira a entidades educacionais, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetos no campo da educação, ou para acorrer a despesas com serviços de natureza especial ou temporânea.



Art. 52. As instituições que receberem subvenções ou auxílios da Municipalidade, apresentarão anualmente ao Conselho os seguintes documentos, com prazo determinado:

I - Relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;

II - Prestação de contas do montante recebido no ano anterior;

III - Declaração do órgão de educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único: O Conselho, uma vez analisada a documentação de que trata este artigo, poderá recomendar a suspensão ou a permanência de concessões de novas subvenções ou auxílios.

Seção IV

Dos Recursos Financeiros do Conselho

Art. 53. Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Macaé são constituídos de;

I - Contribuições do Município, consignados no seu orçamento ou em créditos especiais;

II - Doações, legados e outras rendas.

III - Cabe ao Município assegurar, no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, a dotação orçamentária específica para o CME.

CAPÍTULO II

Das Proposições

Art. 54. Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

I - Deliberação;

II - Parecer;

III - Indicação;

IV - Moção;

V - Resolução.

Parágrafo único. Todas as proposições do Conselho serão publicadas no órgão municipal de divulgação, após aprovadas pelo Plenário, e homologadas pelo titular de Secretaria Municipal de Educação, se for o caso.



Art. 55. As proposições podem ser de tramitação:

I - Urgente;

II - Prioritária;

III - Ordinária.

Art. 56. Deliberação é a proposição na qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma.

Art. 57. Parecer é a proposição através da qual o Conselho, por suas Câmaras ou Comissão Especial, se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação de norma já existente.

Art. 58. Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação do Plenário do Conselho, de Câmara ou Comissão Especial ou propõe sugestão, idéia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em deliberação ou moção.

Parágrafo único. Transformada em Deliberação, deve o Presidente solicitar parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Deliberação.

Art. 59. Qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, deve ser votada em Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo único – Em caso de o processo ser devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo acima estabelecido.

Art. 60. As Deliberações e os Pareceres do Conselho dependem de homologação do titular da Secretaria Municipal de Educação, salvo quando este estiver presente na Sessão Plenária em que as proposições foram aprovadas.

Art. 61. A homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres de Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 62. Todo Parecer, depois de homologado, resulta em Portaria do titular da Secretaria Municipal de Educação, a ser publicada em órgão de divulgação do Município.



TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 63. O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 64. A modificação ou complementação deste Regimento, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 65. Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões Especiais ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art. 66. Cumpre ao Presidente do Conselho realizar, periodicamente, reuniões com os responsáveis da Secretaria e da Assessoria Técnica que lhe são subordinadas ou vinculadas, a fim de assegurar um trabalho harmônico e integrado.

Art. 67. Sempre que legislação posterior alterar qualquer dispositivo referente à competência deste Conselho, será submetida à aprovação da plenária e incorporação ao texto deste Regimento.

Art. 68. Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

Art. 69. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 05 de Julho de 2012.

Ivania Ribeiro

Presidente Interina do Conselho Municipal de Educação

Macaé/RJ

Aprovado pelo Parecer CME nº